



LEI MUNICIPAL Nº 1.712, 09 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a concessão de subvenção às entidades voltadas ao desenvolvimento sociocultural e desportivo no Município de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), objetivando o desenvolvimento sociocultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada.

- I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$ 25.000,00
- II - Sociedade Musical União Ribeironense = R\$ 25.000,00
- III - I - Bom Jardim Esporte Clube = R\$ 25.000,00.
- VI - Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) = R\$ 40.000,00

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 09 DE ABRIL DE 2024.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

